



PROJETO DE LEI N° 370/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de Maracanaú, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para utilização de clientes que sejam portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Cada Agência Bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da mesma a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art. 3º - As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator uma advertência e, no caso de reincidência, o Poder Público se responsabilizará em aplicar uma penalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



JUSTIFICATIVA

A iniciativa surgiu a partir da constatação de que é comum encontrar pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção, enfrentando problemas para entrar, permanecer e até mesmo sair das agências bancárias.

A principal dificuldade é transportar a própria cadeira de roda no transporte público ou no próprio carro. Diante dessa situação, friso a importância dessa obrigação, pois a medida vai melhorar o deslocamento das pessoas com deficiência e idosos nos bancos.

Devemos ressaltar também que, os idosos também se beneficiaram com esse projeto, uma vez que precisam estar constantemente nas agências. Inclusive na data de seu aniversário que precisam se descolar até os bancos para fazer a prova de vida. Além do mais, as agências não terão grande impacto financeiro, visto que a demanda somente requer a aquisição mínima de duas cadeiras de rodas.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.